



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná
CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N° 004/2012

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI 034/2009 QUE IMPLANTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LARANJAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal João Elinton Dutra, no uso de minhas atribuições conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica integralmente reformulado o conteúdo do Artigo 80 da Lei 034/2009, passando a constar com a seguinte redação:

§ único - O Integrante do quadro próprio do magistério que tenha formação como curso normal superior pelo IESDE/VIZIVALI, terá o prazo de até o final do ano letivo de 2013 para apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia a ser fornecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Intima-se.

Laranjal, 26 de Abril de 2012.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

*Publicado em 27.04.2012
Atr. mod. Correio do Estado*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná
CNPJ: 95.684.536/0001-80

JUSTIFICATIVA

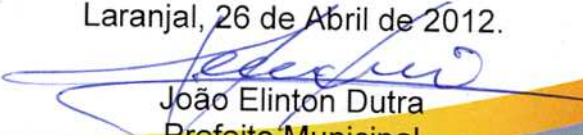
A presente alteração justifica-se ante a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no artigo original da Lei 034/2009, que previa prazo de 18 (dezoito) meses para a apresentação do diploma de graduação do curso de pedagogia. Sendo que, caso os professores não viessem apresentar o r. diploma, seriam os mesmos reenquadrados no padrão de referência classe "A" observando o nível de vencimento.

Outrossim, frisa-se que o Governo do Estado do Paraná e o MEC travaram verdadeira batalha jurídica no sentido de averiguar qual Ente estaria apto a fiscalizar o curso oferecido pela **VIZIVALI**, destarte, restando comprovado a competência do Ministério da Educação – Governo Federal. Com isso, o curso não será reconhecido sem que seja realizada complementação de carga horária.

Neste diapasão, os professores pertencentes ao quadro próprio do Magistério iniciaram no final do ano passado essa complementação com previsão de término no final do ano de 2012.

Diante disso, justifica-se a alteração, pois, os professores que não apresentaram o diploma terão vencimentos suprimidos face o não preenchimento dos requisitos exigidos na redação originária do artigo 80 da Lei 034/2009, o que causaria um verdadeiro abalo moral e emocional, e quem poderia vir a ser prejudicado são os alunos que depende de seus professores para mudarem a dura realidade vivida.

Laranjal, 26 de Abril de 2012.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

